



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

LEI Nº 1.531, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI 511/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 163º da Lei 511/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Art. 2º - O Art. 164º da Lei 511/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 18 de março de 2021.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 18/03/2021